



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0001218-39.2022.6.02.8502
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE ALAGOAS
ASSUNTO : Contratação de Curso. Inexigibilidade de Licitação

Decisão nº 1271 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

De acordo com a recomendação da Seção de Gestão Orçamentária-SGO, razão pela qual torno sem efeito a decisão 1021 (1039067).

Considerando os pronunciamentos da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral em exercício, por meio do Parecer nº 317/2022 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG (1033044) e do Despacho AJ-DG 1037280, além de toda a instrução ora efetivada nos autos, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral em exercício (1038714).

Ademais, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para custear a contratação do curso "**AS AÇÕES CASSATÓRIAS NA JURISPRUDÊNCIA ATUAL DO TSE: DA INICIAL ÀS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES**", **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da Empresa VOLGANE CARVALHO CURSOS E INSTRUTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.146.079/0001-39, na modalidade online ao vivo, com carga horária de 24h, no montante de R\$ 10.266,16 (dez mil duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), destinado à participação de 100 pessoas, entre juízes e servidores do TRE/AL, no evento em tela, de acordo com proposta ora anexada no evento SEI nº 1011898.

À Seção de Gestão Orçamentária-SGO para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, inclusive devendo observar o apontamento feito pela AJ-DG quanto ao registro pela opção do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Após, direcionem-se os autos à Escola Judiciária Eleitoral-EJE para as medidas de sua alçada, tendentes à efetivação da presente Decisão.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, Presidente, em 18/04/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1046437** e o código CRC **0DBE1E5F**.